

**LEI Nº. 847, 19 DE OUTUBRO DE 2005, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº. 211, PERÍODO DE 16 DE 31 DE
OUTUBRO DE 2005.**

LEI Nº 847, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005

(Autoria do Projeto: Vereador Carlos Gabriel Rachid Lacerda)

- Acrescenta parágrafos ao art. 87 da Lei n.º 07/83, de 18 de Fevereiro de 1983.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 87 da Lei n.º 07/83, de 18 de Fevereiro de 1983 – Código de Posturas do Município de Visconde do Rio Branco, fica acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º com a seguinte redação:

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - A abertura e o fechamento das Drogarias e Farmácias em funcionamento no município obedecerão os seguintes horários:

I – De 2ª a 6ª feiras, de 07:00 às 19:00, horário comum a todos os Estabelecimentos, sendo que um deles ficará de plantão entre 19:00 e 22:00;

II – Aos sábados, de 07:00 às 12:00, horário comum a todos estabelecimentos, sendo que um deles ficará de plantão entre 12:00 e 22:00;

III – Aos domingos, apenas um estabelecimento ficará de plantão no horário de 7:00 às 22:00

IV – Nos feriados que incidirem nos sábados e segundas-feiras, o funcionamento será facultativo até 12:00, para todos estabelecimentos, ficando após este horário e até 22:00,

apenas um de plantão;

V – Nos feriados das terças às sextas-feiras, apenas um estabelecimento ficará de plantão, de 07:00 as 22:00 horas.

§ 4º - Os estabelecimentos deverão fixar o sistema de revezamento de modo a atender os interesses de todos, sem prejuízo para outrem, visando facilitar o atendimento à população, mediante instrumento particular lavrado perante a Associação Comercial e Industrial de Visconde do Rio Branco.

§ 5º - O disposto no § 3º não se aplica aos estabelecimentos localizados nos bairros distantes do centro da cidade.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 19 de outubro de 2005.

DR. JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito Municipal